

CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES

Av. Alberto Torres 334, - Telefone (22) 2101-6350 CEP 28.010-350 - Campos dos Goytacazes



CONTRATO Nº 003/2020

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES E A EMPRESA I R SARDINHA ME, PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇO EM OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE INFORMAÇÃO DO TELÃO DO PLENÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, com sede na Av Alberto Torres, nº 334 - Campos dos Goytacazes, RJ, inscrito no CNPJ/MF do Ministério da Fazenda sob o nº 30.407.977/0001-99, doravante denominada, simplesmente, CONTRATANTE, neste ato representado pelo presidente Sr. Carlos Frederico Machado dos Santos, e a empresa I R SARDINHA ME doravante denominado simplesmente, CONTRATADA, com sede na Rua Alvarenga Filho, 09, 1 Andar- Centro , Campos dos Goytacazes-RJ, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 27.978.669/0001-09 neste ato representada por Izaias Rios Sardinha, portador do documento de identidade nº 0202418398, DETRAN /RJ, CPF nº 057.114.747-07, em decorrência do resultado do PROCESSO nº016/2020, MODALIDADE DISPENSA DE LICITAÇÃO, ajustam entre si o presente CONTRATO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇO EM OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE INFORMAÇÃO DO TELÃO DO PLENÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, com fundamento na Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, com redação da Lei n.º 8.883/94, no Decreto Legislativo nº 699, de 27/06/12 e de acordo com o que consta do Processo nº 016/2020 LICITAÇÃO NA MODALIDADE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 003/2020, mediante as seguintes CLÁUSULAS E CONDIÇÕES:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa especializada em prestação de serviço em operação e manutenção do sistema de informação do telão do plenário da Câmara Municipal de Campos dos Goytacazes, que serão entregues nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Termo de Referência, independentemente de transcrição.

1.3. Objeto da contratação:



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES

Av. Alberto Torres 334, - Telefone (22) 2101-6350 CEP 28.010-350 - Campos dos Goytacazes

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇO EM OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE INFORMAÇÃO DO TELÃO DO PLENARIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES MUN

2. CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de até 30 (TRINTA) dias

3. CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO

3.1. O valor total da contratação é de R\$ 6.590,00 (seis mil quinhentos e noventa reais)

No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação 4. orçamentária própria, prevista no orçamento da CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPOS 4.1. DOS GOYTACAZES, para o exercício de 2020, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 5207

Nota Empenho: 000017 de 22/01/2020

Programa de Trabalho: 104122009524940000

Elemento de Despesa: 339039

CLAUSULA QUINTA - PAGAMENTO 5.

O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo de até 05 (cinco) dias, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

A apresentação da Nota Fiscal/Fatura deverá ocorrer no prazo de até 05 (cinco) dias, contado da data final do período de adimplemento da parcela da contratação a que aquela se referir.

O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o "atesto" pelo servidor competente, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura

apresentada em relação aos materiais entregues.

Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como por exemplo. obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação. não acarretando qualquer ônus para a Contratante.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES

Av. Alberto Torres 334, - Telefone (22) 2101-6350 CEP 28.010-350 - Campos dos Goytacazes

- Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à 5.6. rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação.

Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público 5.8. de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante, não será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente.

Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação 5.9 aplicável.

A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional não sofrerá a retenção 5.10. tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado á apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha 5.11. concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = 1 x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

1 - Indice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

1 = (TX)

I = (6/100)

365

1 = 0.00016438

TX = Percentual da taxa anual = 6%.



CLÂUSULA SEXTA – REAJUSTE E ALTERAÇÕES 6.

6.1. O preço contratado é fixo e irreajustável.

6.2. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina-do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZESA

Av. Alberto Torres 334, - Telefone (22) 2101-6350 CEP 28.010-350 - Campos dos Goytacazes

6.3. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acedentas ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

6.4. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DO RECEBIMENTO

- Os materiais serão recebidos definitivamente após a verificação da qualidade, com a consequente aceitação mediante termo circunstanciado.
- 7.2. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.
- 7.3. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuizos resultantes da incorreta execução do contrato.

8. CLÁUSULA OITAVA- FISCALIZAÇÃO

- 8.1. Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.
- 8.2. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 8.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 9.1. São obrigações da Contratante:
- Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 9.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização da entrega dos materiais, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

9

4



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTAC

Av. Alberto Torres 334, - Telefone (22) 2101-6350 CEP 28.010-350 - Campos dos Goytacazes

- Assinatura
- Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfesções nos produtos entregues, fixando prazo para a sua correção;
- Pagar à Contratada o valor resultante da aquisição dos produtos, no prazo e condições estabelecidas neste contrato;
- 9.5. Efetuar as retenções tributárias de acordo com a legislação.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- Executar a entrega conforme especificações constantes do Termo de Referência e de sua proposta;
- 10.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os materiais que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 11.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 a Contratada que inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação; ensejar o retardamento da execução do objeto; fraudar na execução do contrato; comportar-se de modo inidôneo; cometer fraude fiscal; ou não mantiver a proposta;
- 11.2. A Contratada que cometer qualquer das infrações acima discriminadas ficará sujeita, sem prejuizo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- 11.2.1. advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuizos significativos para a Contratante;
- 11.2.2. multa moratória de até 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato;
- 11.2.2.1. as penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.
- 11.2.3. suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos:
- 11.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados e após decorrido o prazo da penalidade de suspensão do subitem anterior;
- 11.3. A aplicação de multa não impede que a Administração rescinda unilateralmente o Contrato e aplique as outras sanções cabíveis.
- 11.4. A recusa injustificada da Adjudicatária em assinar o Contrato, após devidamente convocada, dentro do prazo estabelecido pela Administração, equivale à inexecução total do contrato, sujeitando-a às penalidades acima estabelecidas.
- 11.5. A aplicação de qualquer penalidade não exclui a aplicação da multa.

D (P

5



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES

Av. Alberto Torres 334, - Telefone (22) 2101-6350 CEP 28.010-350 - Campos dos Goytacazes

11.6. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-a em Aprocesso. administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

11.7. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à

Administração, observado o princípio da proporcionalidade,

11.8. As multas devidas e/ou prejuizos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACZES, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da MUNICÍPIO e cobrados judicialmente.

11.9. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou,

no caso das multas, cumulativamente, sem prejuizo de outras medidas cabiveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - RESCISÃO 12.

O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 12.1. da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem

prejuizo das sanções aplicáveis.

- É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos para a contratação; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuizo á execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.
- Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.
- A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.
- O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos. 12.5 conforme o caso:
- Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 12.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 12.5.3. Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - VEDAÇÕES 13.

- É vedado à CONTRATADA:
- 13.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;
- 13.1.2. Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - PUBLICAÇÃO 14.



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES

Av. Alberto Torres 334, - Telefone (22) 2101-6350 CEP 28.010-350 - Campos dos Goytacazes

14.1. Em virtude dos princípios da economicidade e eficiência, a publicidade será feia por meio do Portal Transparência e publicação no D.O. do município.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS.

15.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, Código de Defesa do Consumidor e normas e principios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

16.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da cidade de CAMPOS DOS GOYTACAZES.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Campos dos Goytacazes, 22 de janeiro de 2020.

Responsável legal da CONTRATANTE

Responsável legal da CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

